

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu-se no dia 19/09/2017 (terça-feira), às 19h00, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO - Presidente, e os Membros: Dr. LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI, Dr. GABRIEL AUGUSTO ANCHIETA, Dr. GUSTAVO TOMASETI CARRARA, Dr. DIEGO PECÓRA DE AMORIM, Dr. WAGNER BARROS FERRETI. A Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, não se fez presente à reunião. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo nº 023/2017 – Relator: Dr. GUSTAVO TOMASETI CARRARA

Defesa em causa própria: WILSON PINHEIRO MEDRADO. Nos demais, não houve defesa.

- Este processo foi retirado de pauta a pedido da Douta Procuradoria na sessão conjunta da 1ª e 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, que se reuniu no dia 05/09/2017. Para aditamento da denúncia conforme segue:

Partida realizada no dia 24/06/2017, entre as Equipes: SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL x CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, em Cuiabá, válido pelo CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 2ª FASE:

- Equipe: SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, incurso no art. I do art. 191 e art. 211 do CBJD c/ com a Súmula Vinculante 01/2014 do STJD.

Decisão: Por unanimidade penalizada em ADVERTÊNCIA, pelo atraso. E por unanimidade ABSOLVIDO do art. 211 do CBJD. E por unanimidade, condenado em multa no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos) reais, e a recolher os valores referentes às taxas diárias e transporte do árbitro principal. Fixado o prazo de 10 (dez) dias, para que efetue os pagamentos dos referidos valores junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, bem como peticione e apresente o comprovante para ser juntado aos Autos.

- Equipe: CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, incurso no art. I do art. 191 do CBJD c/ com a Súmula Vinculante 01/2014 do STJD. E art. 55 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19, bem como art. 78, VII do Regulamento Geral das Competições – 2017 (CBF) § 1º do mesmo dispositivo.

Decisão: Por unanimidade, penalizada em ADVERTÊNCIA, pelo atraso.

- LUIS EDUARDO ROSA SILVA, árbitro da referida partida, pertencente à CEAFF/FMF/MT, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **JOÃO DOS REIS MARQUES**, Assistente n. 1, **pertencente à CEAF/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **JORGE LUIZ SOUZA ALMEIDA**, Assistente n. 2 da referida partida, **pertencente à CEAF/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **WILSON PINHEIRO MEDRADO**, quarto arbitro e delegado da referida partida, **pertencente à CEAF/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub-19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

Processo n.º 026/2017 - Relator: Dr. LUIZ AUGUSTO M. ABREU CAVALCANTI

Defesa: Não houve.

- **Este processo foi retirado de pauta a pedido da Douta Procuradoria na sessão conjunta da 1ª e 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, que se reuniu no dia 05/09/2017. Para aditamento da denúncia conforme segue:**

Partida realizada no dia 08/07/2017, entre as Equipes: **CUIABÁ ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, em Cuiabá, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 2ª FASE:**

- **SADRAC SARUBBI VALDEZ**, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso nos artigo 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida.

Processo n.º 029/2017 - Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO

Defesa em causa própria: HUGO ALCANTARÁ.

Partida realizada no dia 18/07/2017, entre as Equipes: **CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO x CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, em Cuiabá, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, FASE:**

- **HUGO ALCANTARA**, Auxiliar Técnico do **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, incurso no art. 243-F e 258, II, § 2º, ambos do CBJD, acrescido do item c, conforme art. 10 c/c art. 57 do CDF-FIFA.

Decisão: Por maioria, suspenso por 02 (duas) partidas, e ABSOLVIDO da pena pecuniária.

Processo n º 030/2017 - Relator: Dr. WAGNER BARROS FERRETI

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 25/07/2017, entre as Equipes: **MIXTO ESPORTE CLUBE x SINOP FUTEBOL CLUBE**, em Cuiabá, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 1ª FASE:**

- **JOÃO GUILHERME FERREIRA**, atleta do **SINOP FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas, com o benefício do art. 182 do CBJD; reduzida para 02 (duas) partidas.

- **HUMBERTO SEBASTIAN DA SILVA**, atleta do **SINOP FUTEBOL CLUBE**, incurso no inciso I, § 1º do Art. 250 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

Processo n º 031/2017 - Relator: Dr. GABRIEL AUGUSTO ANCHIETA

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 07/08/2017, entre as Equipes: **SINOP FUTEBOL CLUBE x LUVERDENSE ESPORTE CLUBE**, em Sinop, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 1ª FASE:**

- **Equipe: SINOP FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 67.1 do CDF - FIFA, c/c art. 213 § 1º do CBJD E ART. 39- A do Estatuto do Torcedor.

Decisão: Penalizada em multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais). E no art. 213 § 1º do CBJD, penalizada em perda do mando de campo por 02 (duas) partidas. E penalizada em identificar o torcedor "Bili", e posterior a sua proibição de ingresso (fica impedido de comparecer), em qualquer evento promovido pela FEDERAÇÃO N MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, pelo período de 1 (um) ano.

- **VANDERLEI LIMA DA SILVA**, Auxiliar Técnico do **LUVERDENSE ESPORTE CLUBE**, incurso no Art. 243-F, c/c art.258,II, § 2º ambos do CBJD, acrescido do item c do art. 10 c/c 57 do CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas.

Cuiabá/MT, 20 de SETEMBRO de 2017.

JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado

Secretário Geral do TJD/EMF/MT